



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

LEI Nº 37/89 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Indica o percentual do reajuste de salário dos servidores Municipais, para o mês de Novembro de 1.989.

A Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

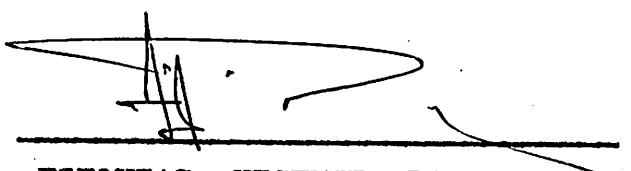
ARTIGO 1º

- Os reajustes para os salários do mês de novembro dos funcionários e prestadores de serviços municipais, obedecerão os seguintes critérios:
 - I - de NC\$ 381,73 (trezentos e oitenta e hum cruzados novos e setenta e três centavos) à NC\$ 572,59 (quinhentos e setenta e dois cruzados novos e cinquenta e nove centavos), será obedecido o reajuste estipulado pelo Governo Federal.
 - II - acima da referência NC\$ 572,59 (quinhentos e setenta e dois cruzados novos e cinquenta e nove centavos), perceberão um reajuste de 24,66%, sobre o salário de Outubro/89.

ARTIGO 2º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.



EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

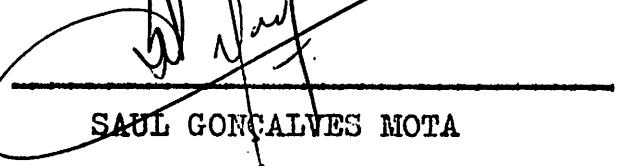
Prefeito Municipal

BRASNORTE = AQUI SE TRABALHA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Publicada por afixação no lugar
de costume, e registrada na Se-
cretaria Geral, na data supra.


SAUL GONCALVES MOTA

Secretario Geral